

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*A C O R D Ã O Nº 475

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo nº 02/87 - Classe XIII - Pedido de Criação de Zona Eleitoral na Comarca de Brasilândia.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, decidir pela criação da 41a. Zona Eleitoral com sede na cidade de Brasilândia, sendo a sede e o Distrito de Xavantina desmembrados da 9a. Zona Eleitoral - Três Lagoas, devendo o processo ser submetido à aprovação do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

**RELATÓRIO:**

O Juiz de Direito em substituição legal na Comarca de Brasilândia, neste Estado, pelo Ofício de fls. 02, encaminha a Ata de Instalação daquela Comarca, efetivada em 11 de março do corrente ano, para os fins eleitorais.

Às fls. 3/4 consta cópia da Ata e às fls. 5 a informação de que a Comarca recém-instalada se compõe do município de Brasilândia e do distrito de Xavantina.

O douto Procurador Regional Eleitoral opina às fls. 7 pela criação da nova Zona Eleitoral, nos termos do art. 30, IX, do Código Eleitoral.

É o relatório.

Peço dia.

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

fls. 02

## V O T O:

Como bem observado pelo eminente Procurador Regional Eleitoral, a providência tem suporte no art. 30, IX, do Código Eleitoral.

Os documentos de fls. 3 e 4 instruem suficientemente o expediente, impondo-se, pois, a criação da Zona Eleitoral.

Pelo exposto, voto pela criação da Zona Eleitoral de Brasilândia.

SALA DAS SESSÕES, Campo Grande, aos 8 dias do mês de abril de 1987.

DES. HIGA NABUKATSU

Presidente

DES. RUI GARCIA DIAS

Relator

  
DR. ALCIDES DOS SANTOS  
Regional Eleitoral

Procurador